



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

## EDITAL CSDP N° 015/2022

*Convoca Defensores/as Públicos/as de Primeira Categoria interessados em concorrer para formação de listas tríplexes para fins de promoção por merecimento.*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 27, III, 105 e 106 da Lei Complementar Estadual n° 136/2011 e no art. 117 da Lei Complementar n° 80/1994;

**CONSIDERANDO** o teor das Deliberações CSDP n° 11/2018 e 010/2021, bem como a Resolução DPG n° 307/2022;

**CONSIDERANDO** o contido no procedimento administrativo n° 19.594.121-1;

### RESOLVE

Lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores/as Públicos/as interessados/as em concorrer em procedimento de formação de listas tríplexes para fins de promoção e provimento de 54 (cinquenta e quatro) vagas de **Defensor/a Público/a de Classe Especial** declaradas abertas pela Defensoria Pública-Geral, e que serão providas nos termos da lei, conforme as seguintes regras:

**Art. 1º.** É requisito de participação ser membro/a estável da Defensoria Pública do Estado do Paraná em exercício, com pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na atual categoria, e não estar afastado das suas atribuições institucionais.

**Art. 2º.** A promoção para a vaga de Defensor Público de Classe Especial não implica designação para atuar em órgão de atuação para o segundo grau e Tribunais Superiores, sendo mantida, no ato da promoção, a atual designação em titularidade do membro/a.

**Art. 3º.** As inscrições serão recebidas do **dia 03 de novembro de 2022 até as 17h do dia 14 de novembro de 2022** e deverão ser protocoladas através de protocolo eletrônico, junto com todos os documentos comprobatórios, na Secretaria do Conselho Superior (DPP/CSSEC), através do Sistema E-Protocolo Digital, com título: Inscrição - Edital CSDP/DPPR 015/2022 - Nome do/a candidato/a.

**Art. 4º.** O merecimento será apurado pela atuação do membro/a da Defensoria Pública do Paraná em toda a sua carreira.

**§1º.** Não serão considerados, para fins de apuração do merecimento, qualquer atividade realizada



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

anteriormente ao ingresso na carreira.

**§2º.** Para fins de habilitação, o/a membro/a já promovido por merecimento somente poderá utilizar as atividades exercidas a partir da data da posse na atual classe ou categoria.

**Art. 5º.** O merecimento será aferido pelo Conselho Superior, que levará em conta os seguintes elementos:

**I** - o procedimento do/a membro/a da Defensoria Pública do Estado em sua vida funcional, segundo as observações feitas em correições e em visitas de inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos funcionais;

**II** - a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;

**III** - eficiência no desempenho de suas funções verificadas através dos trabalhos produzidos;

**IV** - a contribuição à organização e à melhoria da prestação de assistência jurídica e serviços correlatos;

**V** - o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional;

**VI** - a atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções.

**Art. 6º.** Os fatores de aferição do merecimento estão agrupados nas seguintes categorias:

**I** - função de gestão;

**II** - desenvolvimento técnico-profissional;

**III** - atribuições ordinárias e extraordinárias.

**Art. 7º.** Considerar-se-á como função de gestão:

**I** - o exercício de mandato de Defensor/a Público/a-Geral;

**II** - o exercício de mandato de Corregedor/a-Geral;

**III** - o exercício efetivo de mandato de conselheiro/a eleito/a, titular ou suplente, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**IV** - o exercício de cargo na Administração Superior que exija afastamento das funções;

**V** - o exercício de outro cargo administrativo na Defensoria Pública que exija afastamento das funções;



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

**VI** - o exercício da função de coordenador/a administrativo/a de sede e de unidade da Defensoria Pública;

**VII** - o exercício da função de coordenador/a de áreas de atuação da Defensoria Pública;

**VIII** - a representação da Defensoria Pública em conselhos, comitês ou comissões externas mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

**IX** - o exercício de função em comissão ou conselho interno permanente ou comissão organizadora de concurso público da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior;

**X** - o exercício de função em comissão interna de cunho temporário da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior.

**§1º.** Para fins do inciso IV, consideram-se os cargos de Chefia de Gabinete, Subdefensoria Pública-Geral, Coordenadoria de Planejamento, Assessoria de Projetos Especiais, Coordenadoria Jurídica e Subcorregedoria-Geral.

**§2º.** Para fins do inciso V, consideram-se os cargos de Coordenação do CEAM, Diretoria da Escola e Coordenadoria de Núcleo Especializado.

**Art. 8º.** O desenvolvimento técnico-profissional compreende:

**I** - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com atividade institucional da Defensoria Pública;

**II** - a publicação de livro, artigo e de textos jurídicos *lato sensu* sobre assuntos de relevância jurídica, com indicação do respectivo número ISBN;

**III** - o exercício efetivo de magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC;

**IV** - a participação, como docente ou instrutor, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;

**V** - a participação, como discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;

**VI** - a participação como membro titular em banca examinadora para concurso público para carreiras jurídicas ou áreas afins;

**VII** - a aprovação de tese institucional em encontro promovido pela EDEPAR;

**VIII** - a participação, como docente, instrutor ou discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida por instituição externa.

**Parágrafo único.** Não será considerada a atividade concluída previamente ao ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

**Art. 9º.** Avaliar-se-á, para efeito de atribuições ordinárias e extraordinárias, os seguintes elementos:

**I** - a produtividade e presteza do/a membro/a, considerando a sua operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência no exercício de suas funções, verificadas por meio de correições realizadas pela Corregedoria-Geral e pelos relatórios de atividades, cujos dados devem ser compilados e registrados nos assentamentos funcionais;

**II** - a participação em atividade de assistência jurídica exorbitante a sua atribuição ordinária ou extraordinária, desde que designada pela Defensoria Pública-Geral;

**III** - a aplicação de medidas alternativas e restaurativas de solução do conflito, tais como a arbitragem, a mediação, a conciliação, dentre outras;

**IV** - a atuação com relevância institucional nas esferas extrajudicial e judicial;

**V** - a participação em audiências públicas e comissões temporárias e permanentes vinculadas às atribuições do órgão de atuação;

**VI** - o serviço em comarca que apresente particular dificuldade;

**VII** - o exercício da função de membro/a auxiliar de Núcleo Especializado;

**VIII** - o exercício da função de membro/a colaborador/a de Núcleo Especializado;

**IX** - o recebimento de premiação por entidade interna ou externa, honraria oficial ou elogio referendado pelo Conselho Superior;

**X** - as ações voluntárias com interesse institucional.

**§1º.** A Corregedoria-Geral encaminhará aos membros do Conselho Superior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os registros de assentamento funcional e cópia do relatório de atividades e de suas correições.

**§2º.** Para as hipóteses dos incisos II, VII, VIII e IX, o requerimento de inscrição deverá ser instruído com cópia do respectivo ato.

**§3º.** Para a avaliação da hipótese do inciso III, deverá ser indicado no requerimento de inscrição as medidas aplicadas, o rito procedimental, o contingente de demandas, com seus respectivos registros perante a Defensoria Pública, os resultados obtidos e demais dados objetivos disponíveis.

**§4º.** Para a hipótese do inciso IV, deverá o requerimento de inscrição ser instruído com o material probatório pertinente.

**§5º.** Para efeito do inciso V, deverá ser indicado o respectivo ato, com cópia dos seus instrumentos comprobatórios.

**§6º.** Para a incidência da hipótese do inciso VI, o/a interessado/a deverá indicar as dificuldades



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

enfrentadas, instruindo o requerimento de inscrição com o acervo comprobatório que dispuser.

§7º. O/a interessado/a, para efeito do inciso X, deverá comprovar a atividade empreendida e demonstrar a sua vinculação com o interesse institucional.

**Art. 10.** As atividades desenvolvidas enquanto coordenador/a de grupo de trabalho previamente à instituição dos Núcleos Especializados são equiparadas à hipótese do inciso V, art. 7º deste Edital.

**Art. 11.** O/a interessado/a deverá formular requerimento dirigido à Presidência do Conselho Superior, nos moldes do Anexo I, e descrever as atividades que julgar subsumidas às hipóteses dos artigos 7º, 8º e 9º, com indicação do respectivo item, apresentando a documentação comprobatória pertinente, correlacionando-as às hipóteses dos referidos dispositivos, além de certidão de tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§1º. O ato oficial público que determina ou homologa as atividades são provas suficientes.

§2º. O requerimento de inscrição deverá apresentar índice numerado e paginado dos documentos anexos, sob pena de desconsideração das atividades ausentes do índice.

**Art. 12.** Findo o prazo de inscrição, o procedimento será encaminhado, de ofício, à Presidência do Conselho Superior que designará sessão pública para a homologação das inscrições na primeira subsequente.

§1º. A homologação das inscrições deverá obrigatoriamente constar na ordem do dia da primeira sessão subsequente, salvo se o fim das inscrições ocorrer a menos de três dias da próxima sessão, e deverá ser instruída com certidão na qual conste a lista de inscritos, a data de sua inscrição e o tempo de serviço na respectiva categoria, conforme certidão do Departamento de Recursos Humanos.

§2º. Para a sessão de homologação das inscrições, fica facultado o comparecimento dos interessados/as, permitida a representação por procuração escrita.

§3º. A decisão de homologação avaliará tão somente o cumprimento dos requisitos formais da inscrição (prazo e tempo de serviço na categoria) e será irrecorrível.

**Art. 13.** Homologadas as inscrições, o procedimento individual de cada habilitado/a será distribuído entre os membros do Conselho Superior na forma do regimento interno, exceto à Corregedoria-Geral.

§1º. O/a relator/a terá acesso aos registros de assentamentos funcionais, podendo requisitar informações e dados que entender imprescindíveis para a formação do voto.

§2º. Eventuais impedimentos e suspeições serão alegados no momento da distribuição.

**Art. 14.** Após a distribuição, o/a relator/a deverá apresentar voto fundamentado no qual especifique o enquadramento nas atividades descritas nos incisos dos arts. 10, 11 e 12 da Deliberação CSDP nº 11/2018 impreterivelmente na sessão convocada para a formação da lista tríplice.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

**Art. 15.** A sessão para a formação da lista tríplice será secreta e presidida exclusivamente pela Defensoria Pública-Geral ou pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

§1º. O ato que convocar a sessão deverá especificar a classe ou categoria do cargo e a sua quantidade.

§2º. A Corregedoria-Geral deverá fazer-se presente a todo tempo na sessão, a qual deverá ser imediatamente suspensa em caso de ausência.

§3º. A sessão será convocada de maneira específica, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo vedada a inclusão em pauta de matéria distinta, exceto na hipótese do art. 36, §6º, do Regimento Interno.

§4º. Os/as habilitados/as serão intimados por meio eletrônico institucional da sessão para formação de lista tríplice, podendo, até o momento de sua abertura, desistir imotivadamente da promoção por merecimento ou de um cargo vago específico, na hipótese de haver mais de um cargo vacante passível de provimento.

§5º. Na hipótese do §2º do art. 15 da Deliberação CSDP nº 11/2018, o Conselho Superior fica vinculado à ordem de preferência indicada pelo/a membro/a.

**Art. 16.** Os votos dos membros do Conselho Superior serão plurinominais, identificados e abertos em número igual a 3 (três).

§1º. A sessão findará apenas quando todos os/as membros/as habilitados tiverem seu merecimento deliberado, sendo facultado ao Presidente decretar sua suspensão quantas vezes forem necessárias.

§2º. A votação poderá ser por meio oral ou em escrutínio, podendo utilizar recursos eletrônicos para a apuração dos votos.

§3º. Será vedada vista no procedimento da promoção por merecimento.

§4º. Encerrada a votação, os votos serão computados pela Secretaria do Conselho Superior.

**Art. 17.** A lista tríplice será formada pelos 03 (três) membros/as mais votados, repetindo-se a votação por até 03 (três) vezes por vaga até que 03 (três) habilitados/as obtenham a maioria absoluta de votos.

§1º. Persistindo o empate resolver-se-á na forma do §1º do art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

§2º. A lista de promoção por merecimento poderá contar com menos de 03 (três) nomes se não houver outros membros/as habilitados na classe ou categoria.

§3º. Não cabe recurso do ato que forma a lista tríplice.

**Art. 18.** Formada a lista tríplice, a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral tomará ciência do ato na própria sessão do Conselho Superior.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

**Parágrafo único.** Recebida a lista tríplice, a sessão poderá ser suspensa para a escolha do/a membro/a a ser promovido ou outra providência pertinente.

**Art. 19.** Poderá a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral requerer a formação de mais de uma lista tríplice por sessão, desde que os cargos vagos a serem providos tenham sido previamente divulgados no ato convocatório e haja membro/a remanescente na categoria.

**Art. 20.** Encerrada a sessão, a secretaria do Conselho Superior organizará a(s) lista(s) tríplice(s) em ordem alfabética, bem como o número de vezes em que os/as indicados/as tenham integrado listas pretéritas.

**Parágrafo único.** A ata da sessão e a(s) lista(s) será(ão) encaminhada(s) para publicação no órgão de imprensa oficial.

**Art. 21.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

---

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

[Nome do requerente] vem, respeitosamente, nos termos do Edital nº [número do edital], publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná nº [Número do DED], de [Dia]/[Mês]/[Ano], requerer sua inscrição para os cargos ofertados no processo de promoção por merecimento, com base nas informações prestadas a seguir.

#### 1. LOTAÇÃO ATUAL

- a) Cargo e nº da matrícula
- b) Comarca
- c) Órgão de atuação
- d) Atribuições

#### 2. TEMPO DE SERVIÇO

- a) Ingresso na carreira (concurso e classificação)
- b) Posse na atual classe ou categoria





**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

- c) **Comarcas em que atuou e períodos respectivos**
- d) **Remoções**
- e) **Promoções contempladas e respectivos critérios**
- f) **Afastamento e respectivo período**

### **3. DADOS PESSOAIS**

- a) **Endereço completo**
- b) **Estado civil**
- c) **Data de nascimento**

### **4. TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO**

Informar sobre a situação atual dos serviços vinculados ao órgão de atuação de titularidade e de acumulação, assim como de eventuais atividades extraordinárias em curso.

### **5. FUNDAMENTOS DO PEDIDO**

#### **a) Atividades de função de gestão**

- Relatar as funções de gestão exercidas e os respectivos períodos

#### **b) Atividades de desenvolvimento técnico-profissional**



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

**Conselho Superior**

---

- Relatar as atividades e os respectivos períodos.
- Apresentar a documentação pertinente ou apresentar o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

**c) Atribuições ordinárias e extraordinárias, com seus respectivos períodos**

- Relatar as atividades.
- Apresentar a documentação pertinente ou apresentar o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

**6. PEDIDO**

Pelo exposto, requer a habilitação no processo de promoção por merecimento e a sua apreciação pelo Egrégio Conselho Superior.

Nesses termos, pede deferimento.

[Localidade], [Dia] de [Mês] de [Ano]

**Defensor(a) Público(a)**

**Matrícula nº**